

Caderno 4

TERÇA-FEIRA, 27 DE AGOSTO DE 2013

SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GESTÃO

Secretaria de Estado da Fazenda

CAPÍTULO VI DA ELEIÇÃO E DO MANDATO

Art. 36. O processo eleitoral, observado o disposto na Lei Complementar n.º 78, de 2011 e neste Regimento, será disciplinado por ato do CONSAT, que constituirá Comissão Eleitoral encarregada de todos os procedimentos do pleito, composta por três Conselheiros, escolhidos pelos integrantes do CONSAT.

Art. 37. Os membros do CONSAT serão nomeados por ato do Secretário de Estado da Fazenda.

§ 1º O mandato dos membros eleitos será de 2 (dois) anos, admitida uma única recondução.

§ 2º Findo o prazo do mandato, os Conselheiros permanecerão no exercício de suas funções até a posse de seus substitutos.

§ 3º Os membros eleitos do CONSAT tomarão posse e entrarão em exercício em sessão solene, a ser realizada na primeira sessão subsequente ao término do mandato da formação anterior.

§ 4º O mandato se inicia na primeira segunda-feira do mês de fevereiro do ano seguinte à eleição.

§ 5º São suplentes dos Conselheiros eleitos de que trata o inciso II do parágrafo único do art. 3º, os 3 (três) servidores mais votados, em ordem decrescente, por categoria, observada a ordem de votação.

§ 6º Os suplentes substituem os membros em suas faltas ou impedimentos, sucedendo-lhes em caso de vacância.

§ 7º A convocação dos suplentes obedecerá a ordem de votação de que trata o § 5º.

§ 8º Na hipótese da vacância definitiva, em decorrência de perda do mandato ou de suspensão, a recomposição da representação das Carreiras da Administração Tributária, para completar o quadro de Conselheiros Suplentes, será decidida por ato do CONSAT.

Art. 38. O Conselheiro eleito perderá o mandato quando:

I - faltar, nos últimos 12 (doze) meses, injustificadamente, a 3 (três) sessões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, independentemente da natureza da reunião;

II - aposentar-se;

III - renunciar;

IV - requerer a exoneração;

V - for exonerado;

VI - for demitido;

VII - suspensão do mandato por um período, contínuo ou alternado, superior a 12 meses.

§ 1º No caso previsto no inciso I, a perda do mandato será declarada por pelo menos 9 (nove) dos membros do CONSAT, por provocação de quaisquer de seus membros, observado o procedimento apuratório no âmbito do CONSAT.

§ 2º A declaração de perda ou de vacância de mandato implica imediata assunção do membro suplente à titularidade.

Art. 39. O Conselheiro eleito terá seu mandato suspenso quando:

I - afastar-se do serviço em virtude de disponibilidade remunerada;

II - afastar-se do serviço em virtude de licença prevista na Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994;

III - houver sido afastado do exercício de suas funções na Secretaria de Estado da Fazenda.

Parágrafo único. A declaração de suspensão de mandato implica imediata assunção do membro suplente à titularidade.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. A Secretaria Executiva do CONSAT poderá utilizar-se da estrutura de outro setor da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 41. Na hipótese de sessão em local distinto da sede do CONSAT, o traslado e despesas de permanência ficarão a cargo da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 42. Ao Conselheiro que, para participar de sessões do CONSAT, afastar-se temporariamente da sede em que seja lotado, serão concedidas, além do transporte, diárias a título de indenização das despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

Art. 43. As Resoluções do CONSAT contemplarão a definição do rito a ser observado no processo.

Art. 44. Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pelo CONSAT, servindo as deliberações tomadas como

normas para os casos análogos e organizadas sob a forma de precedentes procedimentais.

Art. 45. Por iniciativa do Presidente ou de, pelo menos, 5 (cinco) Conselheiros, aprovada pelo voto da maioria absoluta dos membros do CONSAT, poderá ser modificado o presente Regimento.

Art. 46. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.
CONSELHO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA – CONSAT

Presidente: **JOSÉ BARROSO TOSTES NETO**
Vice-Presidente: **NILO EMANOEL RENDEIRO DE NORONHA**
ANGELA CRISTINA AQUINO DE CAMPOS MATOS
Conselheiros Natos: **CARLOS ALBERTO MARTINS QUEIROZ**
CÉLIO CAL MONTEIRO
EDNA DE NAZARÉ CARDOSO FARAGE
ROSELI DE ASSUNÇÃO NAVES
DJALMA TADEU CORREA PANTOJA
Conselheiros Eleitos: **HENRY MUFARREJ HAGE**
HUMBERTO CARLOS DA COSTA BARROS
LUIZ MONTEIRO RIBEIRO
MAURO AIRTON MOURA DE LIMA PONTES
RUTILENE DE FÁTIMA DA FONSECA GARCIA

PORTARIAS DE ISENÇÃO DE IPVA - CAT NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 573878

PORTARIA N.º 201304005093, DE 26/08/2013 - PROC N.º 2013730019141/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2013

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Mario Candeias Roque – CPF: 481.297.806-82

Marca/Tipo/Chassi
FIAT/PALIO WEEK ELX FLEX/Pas/
Automovel/9BD17301A84221331

PORTARIA N.º 201304005095, DE 26/08/2013 - PROC N.º 2013730019260/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2013

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Marcelo Pereira da Rocha – CPF: 428.183.112-68

Marca/Tipo/Chassi
CHEVROLET/COBALT 1.4 LTZ/Pas/
Automovel/9BGJCG9X0DB131900

PORTARIA N.º 201304005097, DE 26/08/2013 - PROC N.º 2013730019239/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2013

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Antonio Jose Almeida Arguelles – CPF: 379.911.832-20

Marca/Tipo/Chassi
FIAT/PALIO ATTRACTIV 1.4/Pas/
Automovel/9BD196272D2078481

PORTARIA N.º 201304005099, DE 26/08/2013 - PROC N.º 2013730019348/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2013

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Mari Alba Martins da Silva – CPF: 221.938.122-68

Marca/Tipo/Chassi
FIAT/DOBLO ADV 1.8 FLEX/Pas/Automovel/9BD119409D1096778

PORTARIA N.º 201304005101, DE 26/08/2013 - PROC N.º 2013730019371/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2013

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Marcus Vinicius da Silva – CPF: 856.430.502-00

Marca/Tipo/Chassi
FIAT/PALIO FIRE ECONOMY/Pas/
Automovel/9BD17164LB5675101

PORTARIA N.º 201304005103, DE 26/08/2013 - PROC N.º 2013730019327/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2013

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Jose Carlos da Silva Barros – CPF: 365.459.962-15
Marca/Tipo/Chassi
I/FIAT SIENA ELX FLEX/Pas/Automovel/8AP17201M92022649

PORTARIA N.º 201304005106, DE 26/08/2013 - PROC N.º 2013730019349/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2013

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Claudionor da Silva Mendes – CPF: 426.978.912-34
Marca/Tipo/Chassi
FIAT/PALIO FIRE FLEX/Pas/Automovel/9BD17164G95360031

PORTARIA N.º 201304005108, DE 26/08/2013 - PROC N.º 2013730019368/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2013

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Estanislau Colares Nobre – CPF: 670.787.534-53

Marca/Tipo/Chassi
VW/PARATI 1.6/Pas/Automovel/9BWGB05W1CP008423

PORTARIA N.º 201304005110, DE 26/08/2013 - PROC N.º 2013730019370/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2013

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Sediney Araujo Vulcao – CPF: 128.464.812-53

Marca/Tipo/Chassi
FIAT/PALIO WK ADVEN FLEX/Pas/
Automovel/9BD17309TA4291119

PORTARIA N.º 201304005112, DE 26/08/2013 - PROC N.º 2013730019373/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2013

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Mario Barros Estrada Filho – CPF: 029.787.922-72

Marca/Tipo/Chassi
VW/FOX 1.6 GII/Pas/Automovel/9BWAB05Z6B4070898

PORTARIA N.º 201304005114, DE 26/08/2013 - PROC N.º 2013730019314/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2013

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Everton Cardoso Leão – CPF: 891.284.192-00

Marca/Tipo/Chassi
VW/VOYAGE 1.6/Pas/Automovel/9BWDB05UXDT118123

PORTARIA N.º 201304005116, DE 26/08/2013 - PROC N.º 2013730019372/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2013

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Charife Feliz Gasel – CPF: 057.065.052-68

Marca/Tipo/Chassi
GM/CORSA SEDAN PREMIUM/Pas/
Automovel/9BGXM19809B166714

PORTARIA N.º 201304005118, DE 26/08/2013 - PROC N.º 2013730019322/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2013

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Domingos Ramos Silva da Cunha – CPF: 260.338.872-04

Marca/Tipo/Chassi
GM/MERIVA JOY/Pas/Automovel/9BGXL75P0AC138323

PORTARIA N.º 201304005120, DE 26/08/2013 - PROC N.º 2013730019319/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2013

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Paulo Sergio Monteiro de Brito – CPF: 353.348.602-82

Marca/Tipo/Chassi
CHEVROLET/COBALT 1.4 LTZ/Pas/
Automovel/9BGJCG9X0DB133491